

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 137, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Recria o Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica Nº 27/2019/DRI, de 13 de maio de 2019 e da Nota Técnica nº 31/2019/DRI;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.008548/2019-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, duração do mandato de seus membros e objetivos.

Art. 2º O Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competências e supervisão

Art. 3º Compete ao Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI):

I - propor lista de consultores ad hoc para a realização de análise de mérito das candidaturas e propostas apresentadas no âmbito dos programas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI);

II - realizar análise de mérito, priorização e classificação de propostas e candidaturas;

III - julgar recursos administrativos interpostos contra decisões de primeira instância;

IV - acompanhar a implementação e o desenvolvimento dos programas e encaminhar sugestões de aprimoramento de procedimentos; e

V - representar, quando convocado, a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) em eventos e viagens vinculados a sua área de atuação.

Art. 4º A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) responde pela supervisão das atividades do Grupo Assessor Especial (GAE), especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas nesta portaria e à consecução dos objetivos a ele atribuídas.

Composição

Art. 5º O Grupo Assessor Especial (GAE) compõe-se pelos seguintes membros:

I - Membros natos:

a) Presidente da CAPES, que o presidirá;

b) Diretor(a) de Relações Internacionais.

II - Membros designados:

a) Três membros representantes dos Colégios que congregam as Áreas de Avaliação da CAPES

b) até nove membros representantes das Grandes Áreas de Avaliação da CAPES; e

c) até quarenta e nove membros representantes das Áreas de Avaliação da CAPES.

§ 1º A coordenação dos trabalhos compete ao Presidente da CAPES, ou em sua ausência, ao Diretor de Relações Internacionais.

§ 2º A indicação dos representantes deve ser feita mediante ofício ou memorando dirigido ao Presidente da CAPES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato.

§ 3º A indicação pode ser revista a qualquer tempo pelo Diretor(a) de Relações Internacionais (DRI).

§ 4º Os membros designados na forma do inciso II, terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da CAPES.

§ 5º Ocorrendo vacância, será designado novo membro para completar o mandato

Duração e apresentação de resultados

Art. 6º O Grupo Assessor Especial (GAE) tem caráter permanente.

Art. 7º O Grupo Assessor Especial (GAE) apresentará Relatórios Periódicos ao órgão/entidade supervisor(a), a cada 12 meses, em que faça constar as atividades desenvolvidas e os resultados até então obtidos.

Reuniões

Art. 8º As reuniões realizar-se-ão extraordinariamente por convocação do(a) diretor(a) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

Art. 9º As convocações para reuniões do O Grupo Assessor Especial (GAE), promovidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 10. Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente de caráter presencial, admitida a participação mediante videoconferência em situações excepcionais.

Apoio Administrativo

Art. 11. A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) responde pelo apoio administrativo às atividades do Grupo Assessor Especial (GAE).

Subgrupos

Art. 12. Admite-se a criação de subgrupos desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o número de membros do subgrupo não pode ser superior a 5 (cinco);

II - o subgrupo deve ter caráter obrigatoriamente temporário e duração não superior a um ano;

III - o número máximo de subgrupos em funcionamento simultâneo não pode ser superior a 3 (três).

Cláusula de revogação

Art. 13. Ficam revogadas a Portaria nº 198, de 17 de outubro de 2017, e a Portaria nº 76, de 16 de abril de 2018.

Vigência

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÃO

(Publicação no DOU n.º 123, de 28.06.2019, Seção 1, página 99)